



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE TECNOLOGIA



Interessado: Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia

Assunto: Proposta de Credenciamento

Parecer CPG-FT N° 27/15

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Maio de 2015, analisou as solicitações de credenciamento dos professores Luis A. A. Meira, Cassiana Maria Reganhan Coneglian, Andre Leon Sampaio Gradvohl, Enelton Fagnani, Patricia Prediger, Talia S. Dos Santos, Eloisa D. Kempter, Ronalton Machado, Gisele Baioco, Ulisses M. Dias e Juliana Bueno. A CPG analisou e aprovou por unanimidade a análise (em anexo) realizada pelo Presidente da CPG. Baseando-se nessa análise, a CPG sugere a seguinte proposta de credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação da FT:

Docentes Permanentes:

Andre Leon Sampaio Gradvohl

Cassiana Maria Reganhan Coneglian

Eloisa D. Kempter

Luis A. A. Meira

Patricia Prediger

Docentes Colaboradores:

Enelton Fagnani

Gisele Baioco

Ronalton Machado

Talia S. Dos Santos

FACULDADE DE TECNOLOGIA, Sala da Coordenadoria de Pós Graduação, aos 28 dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Prof. Dr. Vitor Rafael Coluci
Coordenador da Pós-Graduação da FT

Análise de pedidos de credenciamento – Maio/2015

Prof. Vitor R. Coluci

Em Maio/2015, a CPG recebeu 11 solicitações para credenciamento junto ao Programa de Pós-graduação da FT dos seguintes docentes da FT: Luis A. A. Meira, Cassiana Maria Reganhan Coneglian, Andre Leon Sampaio Gradwohl, Enelton Fagnani, Patricia Prediger, Talia S. Dos Santos, Eloisa D. Kempter, Ronalton Machado, Gisele Baioco, Ulisses M. Dias e Juliana Bueno.

Luis Augusto Angelotti Meira

De acordo com a planilha apresentada pelo docente, o Prof. Meira atende o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14 e portanto poderá ser credenciado como docente na categoria permanente. Na planilha, o Prof. Meira indica em detalhes as classificações adotadas para os artigos e eventos. As classificações estão coerentes a menos da classificação para a revista *IEEE/ACM Transactions on Computational Biology and Bioinformatics (Print)* que deveria ser B1 (pelo CAInter) e não A2 (pela Computação). Com essa correção, o valor F ficaria 1.22 e não 1.25 como informado, mas ainda assim acima do exigido pelo Art. 7º. Além disso, o Prof. Meira indica a participação em projeto Fapesp regular (em andamento), em Temático (submetido), INCT (submetido) e em pesquisa junto ao CEPETRO/UNICAMP. A colaboração junto ao CEPETRO poderá permitir financiamento de bolsas para alunos da FT. O Prof. Meira também informa que há 3 artigos submetidos que poderão contribuir para a produção do Programa caso sejam aceitos e caso o Prof. Meira venha a ser credenciado como professor permanente do Programa. Diante do exposto, recomendo o credenciamento do Prof. Meira na categoria permanente.

Cassiana Maria Reganhan Coneglian

A partir da planilha apresentada pela docente, o valor de F calculado foi de 1.17 e que arredondaria para 1.2 e portanto atende o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14. Na planilha, a Profa. Coneglian indica em detalhes as classificações adotadas para os artigos e eventos e que considero coerentes. Além de atingir o critério do Art. 7, a Profa. Coneglian já orientou vários alunos de mestrado na FT como docente na categoria colaboradora, já ministrou disciplinas na pós da FT, possui alunos de iniciação que podem ser potenciais alunos de mestrado e é atualmente executora de convênio com a empresa Microbiol (vigência até 2019).

Diante do exposto, recomendo o credenciamento da Profa. Coneglian na categoria permanente.

Andre Leon Sampaio Gradvohl

De acordo com planilha apresentada pelo docente, o Prof. Gradvohl atenderia o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14 e portanto poderá ser credenciado como docente na categoria permanente. Na planilha e no ofício apresentados, o Prof. Gradvohl indica em detalhes as classificações adotadas para os artigos, eventos e produção técnica. Exceto a classificação da produção técnica referente ao parecer para a Revista Brasileira de estudos pedagógicos, as outras classificações me parecem coerentes. Acredito que o parecer mencionado não poderia ser classificado pois não tem aderência as áreas de concentração do Programa. Mesmo removendo esse item, o índice F ficaria acima do exigido para o credenciamento como permanente.

O Prof. Gradvohl também indica que já orientou aluno no programa de Pós da FT (com produções técnicas e científicas associadas), ministrou uma disciplina na pós, participa da consolidação do grupo de pesquisa HighPIDS da FT, possui parcerias de pesquisa internacionais (algumas estabelecidas durante estágio de pós-doutorado durante 2014), possui dois projetos com financiamento em andamento e um aprovado pela Fapesp.

Diante do exposto, recomendo o credenciamento do Prof. Gradvohl na categoria permanente.

Enelton Fagnani

De acordo com a planilha apresentada pelo docente, o Prof. Fagnani atenderia o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14. Na planilha, o Prof. Fagnani indica em detalhes as classificações adotadas para os artigos, eventos e para alguns itens da produção técnica. Chama a atenção a quantidade de produção técnica indicada que certamente foi o diferencial para se atingir o critério do Art. 7. As classificações para os artigos e eventos me pareceram coerentes. No entanto, no meu entendimento, os itens listados como material didático (7 T4), como Palestrante (6 T2) e manual de operação técnica (15 T1) não deveriam ser considerados por se tratarem de material didático/manual técnico produzido sem processo de referendagem e editoração e por se tratarem de palestras em disciplinas de pós-graduação que são verdade obrigação de docentes credenciados em programas de pós-graduação. A descrição da classificação dos demais itens de produção técnica não foram apresentados. Dessa forma, considere para a análise 3 T1 referentes aos pareceres para revistas com aderência ao Programa. Com os artigos e

eventos apresentados pelo docente e a produção técnica por mim considerada, o valor de F ficou 1.06 e portanto abaixo do estabelecido pela Art. 7 para ser credenciado como permanente.

O Prof. Fagnani indicou a participação em projeto CAPES/FCT (em julgamento) e Universal (colaborador) e orientações de IC, SAE e TCC que poderiam ser potenciais alunos de mestrado. Além disso, informa a orientação informal de um aluno de Doutorado.

Diante do exposto, recomendo o credenciamento do Prof. Fagnani na categoria colaborador com fim específico de orientação.

Patricia Prediger

Segundo a planilha apresentada pela docente, a Profa. Prediger atende o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14 e portanto poderá ser credenciado como docente na categoria permanente. Na planilha, a Profa. Prediger indica as classificações adotadas para os artigos, eventos e produção técnica e que considero coerentes. Além de atingir o critério do Art. 7, a Profa. Prediger possui artigo aceito em 2015, alunos de iniciação que podem ser potenciais alunos de mestrado, participa de projeto CAPES/FCT (em julgamento), é coordenadora de Projeto Fapesp em julgamento.

Diante do exposto, recomendo o credenciamento da Profa. Prediger na categoria permanente.

Talia Simões dos Santos

A partir da planilha apresentada pela docente, a Profa. Santos atenderia o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14. Na planilha, a Profa. Santos indica as classificações adotadas para os artigos, eventos e produção técnica. A classificação dos artigos e eventos me pareceram coerentes. No entanto, no meu entendimento, as produções técnicas não deveriam ser consideradas por se tratar de pareceres em revistas sem classificação pela Capes, organização de evento muito local e participação em curso de especialização sem aderência ao Programa. Dessa forma, não considerei as produções técnicas indicadas. Dessa forma, o índice obtido sem elas foi de 0.95, e portanto abaixo do exigido no Art. 7 para o credenciamento na categoria permanente. A Profa. Santos apresenta artigo aceito em 2015 (já contabilizado em F) com participação de docente do programa de pós da FT.

Diante do exposto, recomendo o credenciamento da Profa. Santos na categoria colaboradora com fim específico de orientação.

Eloisa D. Kempter

De acordo com planilha apresentada pelo docente, a Profa. Kempter atende o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14 e portanto poderá ser credenciado como docente na categoria permanente. Na planilha, a Profa. Kempter não detalha as classificações adotadas para os artigos e eventos mas me parece que as classificações adotadas estão coerentes. Além de atingir o critério do Art. 7, a Profa. Kempter possui trabalho aceito em 2015 com co-autoria de aluna do Programa de pós da FT, projeto Universal em andamento, projeto de extensão MEC-Proext 2014 (que pode contribuir para o Programa da FT), orientou vários alunos de IC que podem vir a ser potenciais alunos de mestrado e é coordenadora de projeto regular submetido à Fapesp.

Diante do exposto, recomendo o credenciamento da Profa. Kempter na categoria permanente.

Ronalton Machado

De acordo com a planilha apresentada pelo docente, o Prof. Machado atenderia o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14. Na planilha, o Prof. Ronalton indica as classificações adotadas para os artigos e produção técnica. As classificações para os artigos estão coerentes. No entanto, no meu entendimento, os itens listados como organização de evento e palestrante/conferencista não deveriam ser considerados por se tratarem de organização e participação em evento muito local. Dessa forma, considerei para a análise 1(um) T1 referente ao parecer para a revista Pesquisa Agropecuária Brasileira (listada no Webqualis). Com essa nova produção científica e técnica, o valor de F ficou 0.65, e portanto abaixo do estabelecido pela Art. 7 para o credenciamento na categoria permanente.

O Prof. Machado indica que possui projeto regular da Fapesp em andamento e que submeteu projeto para chamada BR-União Européia na qual solicitou bolsas de IC e mestrado.

Diante do exposto, recomendo o credenciamento do Prof. Machado na categoria colaborador com fim específico de orientação.

Gisele B. Baioco

A partir da planilha apresentada pela docente, a Profa. Baioco atenderia o critério estabelecido no Art. 7º da Deliberação FT 127/14. Na planilha, a Profa. Baioco apresentou as classificações para o artigo publicado e para os dois trabalhos em anais e que me pareceram coerentes. Na planilha, a Profa. Baioco não detalha a produção técnica apresentada. Pelo currículo Lattes, identifiquei que a organização de evento mencionada foi do I Encontro de Inovação e Conhecimento (I EICON) que se refere a evento do grupo de

pesquisa da FT e que, no meu entendimento, não deveria ser considerado por se tratar de evento muito local. Com relação ao item Palestrante/Conferencista, não consegui localizar no Lattes em que evento a Profa. Baioco participou como palestrante. Com relação à produção técnica Atividade de Capacitação e Especialização indicada na planilha, identifiquei o curso de Especialização: Engenharia e Administração de Sistemas de Banco de Dados. (32h em 2010), que no meu entendimento, também não deveria ser considerado. Dessa forma, apenas considerando a produção técnica referente aos registros de programa de computador o valor de F ficaria 0.94, e portanto abaixo do exigido no Art. 7 para o credenciamento na categoria permanente.

A Profa. Baioco já participou do Programa da FT, orientou 2 alunos de mestrado e atualmente co-orienta informalmente 4 alunos do Programa.

Diante do exposto, recomendo o credenciamento da Profa. Baioco na categoria colaborador com fim específico de orientação.

Ulisses Martins Dias

O Prof. Dias solicitou credenciamento na categoria colaborador. De acordo com planilha apresentada pelo docente, o Prof. Dias apresenta $F=1.11$. No ofício encaminhado, o Prof. Dias detalha as classificações adotadas e que me pareceram coerentes. O Prof. Dias participa de 3 projetos como colaborador. No meu entendimento, o Prof. Dias teria condições de ser credenciado como colaborador dada sua produção científica mas, no entanto, acredito ser prematuro o seu ingresso no Programa neste momento, dada sua recente contratação (março de 2015).

Diante do exposto, não recomendo o credenciamento do Prof. Dias neste momento.

Juliana Bueno

A Profa. Bueno solicitou credenciamento na categoria colaborador. De acordo com a planilha apresentava não constava o valor de F. A partir dos dados da planilha apresentada pela docente, calculei $F=0.67$ onde não considere os eventos por se tratarem de resumos e não de trabalhos completos. No meu entendimento, acredito ser prematuro o seu ingresso no Programa neste momento por se tratar de uma área que não possui aderência explícita ao Programa. Acho que seria interessante a Profa. Bueno se associar com professores do Programa a fim de estabelecer colaborações e desenvolver projetos que possam usar de sua expertise na área de Lógica.

Diante do exposto, não recomendo o credenciamento da Profa. Bueno neste momento.

Baseando-se na análise apresentada, sugiro a seguinte relação de credenciamento:

Permanentes

- 34- Luis Meira
- 35- Cassiana Coneglian
- 36- André Leon
- 37- Patricia Prediger
- 38- Eloisa D. Kempter

Colaboradores

- 10- Ronalton Machado
- 11- Gisele Baioco
- 12- Enelton Fagnani
- 13- Talia S. Dos Santos

Não aceitos: Ulisses M. Dias e Juliana Bueno.

Com essa sugestão, a relação Colaborador/Permanente(13/38) ficaria em 34%, valor acima do recomendado pelo Art. 6 §1º da Deliberação FT 127/14. No entanto, acredito que mesmo acima do recomendado, a sugestão de credenciamento trará benefícios ao Programa. Isso porque os docentes a serem credenciados como permanentes, além de atingirem a exigência da Deliberação FT 127/14, possuem projetos de pesquisa em andamento, aprovados ou submetidos, potenciais alunos de pós-graduação e trabalhos submetidos e/ou aceitos em 2015 que contribuirão para a produção intelectual do Programa no atual quadriênio da Capes. Além disso, há uma previsão que, no final de 2015, o número atual de colaboradores (9) se reduza para 8 e no início de 2016 para 7. Dessa forma, considerando a relação sugerida e sem modificações no próximo semestre, a relação Colaborador/Permanente ficaria em 31.5% no final de 2015 e em 29% no início de 2016 (último ano do quadriênio 2013-2016 da Capes).